



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 061/2020-DF, DE 29/07/2020

O DOUTOR EDEMAR LEOPOLDO SCHLÖSSER, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRUSQUE E DIRETOR DO FORO DA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre o procedimento a ser realizado quando do recebimento de auto de prisão em flagrante e da garantia de entrevista prévia reservada entre a pessoa custodiada e seu defensor.

CONSIDERANDO que, em razão das restrições decorrentes da Pandemia Covid-19, não serão realizadas Audiências de Custódias ao menos até o dia 31/08/2020 (art. 4º, II, da Res. Conj. GP/CGJ 5/2020, alterada pela Res. Conj. GP/CGJ 19/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8-A da Recomendação CNJ n. 62/2020, inserido pela Recomendação CNJ n. 68/2020, que disciplina sobre a necessidade de realização de entrevista prévia reservada, ou por videoconferência, entre o Defensor Público ou advogado e a pessoa custodiada, resguardando-se o direito à ampla defesa, bem como a manifestação do membro do Ministério Público e, em seguida, da defesa técnica, previamente à análise do Magistrado sobre a prisão processual;

CONSIDERANDO a publicação das Resoluções Conjuntas GP/CGJ ns. 16 e 17 de 26 de junho de 2020, que suspendem a audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina e dispõem, a primeira no art. 4º, §4º, e a segunda no art. 11, §2º, acerca dos procedimentos a serem adotados pelo Juiz competente ao receber o auto de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 06 de julho de 2020, que estabelece o procedimento para cumprimento do art. 8-A da Recomendação Nº 62 de 17/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça, incluído pela Recomendação n. 68 de 17/06/2020;

CONSIDERANDO que durante a crise sanitária provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar e padronizar o procedimento durante os plantões circunscriçionais das comarcas de BRUSQUE e SÃO JOÃO BATISTA;

RESOLVE:

Art. 1º Recebido o auto de prisão em flagrante, de imediato, o servidor plantonista ou o cartório, deverá criar a sala de vídeocoferência e manter contato com o Defensor Público ou advogado, informando o local em que se encontra a pessoa custodiada e enviando o link para acesso à sala virtual, certificando nos autos que o fez.

Art. 2º A defesa deverá ser cientificada quanto à necessidade de dispor de boa conexão de internet e de computador com webcam e microfone ou de celular com câmera frontal.

Art. 3º Será da defesa a responsabilidade por efetuar contato telefônico com a Delegacia de Polícia ou Unidade Prisional para realizar a entrevista prévia reservada após fornecimento do link de acesso à sala virtual.

Art. 4º Depois de fornecido o link e certificado nos autos, deverá o auto de prisão em flagrante vir imediatamente concluso ao juiz responsável para deliberação quanto ao prazo para manifestação das partes, ficando ressalvado que a defesa sempre deverá se manifestar após a acusação.

Art. 5º As partes ainda devem ficar cientes quanto ao prazo máximo de 24 horas para conclusão do procedimento (Res. Conj. GP/CGJ 5/2020, art. 4º, §4º, III), de modo que as providências acima devem ser realizadas com a MÁXIMA URGÊNCIA a fim de possibilitar a conclusão dos autos para decisão no prazo citado.

Art. 6º Em caso de dúvida sobre o procedimento, mormente quanto à criação da sala de videoconferência e fornecimento de link para acesso, o servidor deverá observar o disposto na Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020.

Art. 7º Os procedimentos previstos nesta Portaria não excluem a possibilidade de realização da entrevista prévia reservada por outros meios, inclusive presencial, a partir de ajuste da Defesa com o gestor da Delegacia/Unidade Prisional, conforme item "5.", da Orientação n. 27, de 06-07-2020.

Publique-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, bem como à Subseção da Ordem dos Advogados da Circunscrição, Defensoria Pública, ao Ministério Público, aos Serventuários da Justiça cadastrados aos plantões circunscricionais, Delegacia de Polícia e Gestor da Unidade Prisional Avançada de Brusque.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edemar Leopoldo Schlösser
Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 29/07/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4813362** e o código CRC **50FDB401**.